



Contrato Adm. nº 030/2025  
Processo Administrativo nº 030/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA  
DE GOVERNO E DO OUTRO COMO  
CONTRATADA A EMPRESA 47.846.920 MARIA  
ADILZA SANTANA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº 7.840.453 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 097.429.324-50, residente e domiciliado na Rua Marcelo Ramos da Silva, n 169, Bairro Malaquias Cardoso, CEP 55.190-368, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **47.846.920 MARIA ADILZA SANTANA**, inscrito no CNPJ 47.846.920/0001-99, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 147-A, apt Primeiro Andar, Bairro Nossa Senhora do Bom Conselho, Brejo da Madre de Deus – PE, CEP 55.170-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 030/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração junina, atendendo as demandas da secretaria de governo do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda** – O prazo de entrega do objeto acontecerá de imediato após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tablado de madeira 15mm (1,5m x 2,20m) - plataforma fabricada em madeira compensada de 15mm de espessura, com acabamento liso e resistente. medindo 1,5 metro de largura por 2,20 metros de	Und	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00



	comprimento, é ideal para montagem de palcos, passarelas, pisos elevados ou estruturas temporárias em eventos. proporciona estabilidade, fácil transporte e instalação.				
02	Bandeiras de são João de madeira 90cm x 80cm - bandeiras juninas em grande formato, confeccionadas em madeira, medindo 90cm de altura por 80cm de largura. ideais para composições cenográficas de impacto em festas juninas, podendo ser utilizadas em entradas, painéis, palcos ou áreas centrais. com visual rústico e tradicional, trazem autenticidade e destaque à decoração do ambiente.	Und	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
03	Roldões personalizados – 1,5m x 1,5m (são João da moda 2025) - estruturas circulares medindo 1,5 metro de diâmetro, confeccionadas com base rígida e acabamento artístico. personalizadas com a marca oficial do são João da moda 2025, são ideais para compor painéis decorativos, pontos de foto ou áreas de destaque no evento. atraem a atenção do público e reforçam a identidade visual da festa.	Und	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
04	Tecido de chita 200 metros (estampas variadas) - lote com 200 metros de tecido tipo chita, em diversas estampas coloridas e vibrantes. tradicionalmente utilizado em decorações juninas, o tecido é leve, versátil e ideal para confecção de bandeirinhas, toalhas, painéis, cortinas e detalhes cenográficos. as padronagens florais e multicoloridas trazem alegria e identidade cultural ao ambiente.	M	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
05	Bonecas de fibra estilo barro – três marias - conjunto de três bonecas artesanais feitas de fibra, com estilo que remete às tradicionais figuras de barro. cada boneca é vestida com trajes típicos, representando músicos tocando forró. com detalhes meticulosamente trabalhados, como roupas coloridas, chapéus de palha e instrumentos musicais, elas são perfeitas para dar um toque lúdico e cultural à decoração de eventos juninos e festas temáticas.	Und	03	R\$ 6.660,00	R\$ 19.980,00
06	Conjunto de peneiras de palha – tamanhos p, m e g - conjunto de peneiras confeccionadas em palha de alta qualidade, disponíveis nos tamanhos pequeno (p), médio (m) e grande (g). utilizadas tanto como utensílios rústicos em ambientes de cozinha e feira, quanto como elementos decorativos para eventos	Pares	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00

	temáticos. a textura natural da palha confere um toque artesanal e tradicional, perfeito para festas juninas e decorações campestres.				
07	Chapéus de palha - chapéus tradicionais confeccionados em palha, com acabamento artesanal que garante resistência e estilo. ideais para compor trajes típicos em festas juninas, esses chapéus adicionam charme e autenticidade à decoração ou aos figurinos dos participantes. disponíveis em diferentes modelos, podem ser usados como acessórios ou elementos decorativos para criar um ambiente rústico e acolhedor.	Und	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
08	Ralador de milho - ralador manual de milho, fabricado em material resistente, ideal para triturar grãos de milho de forma prática e eficiente. com design rústico, esse utensílio é perfeito para preparos típicos de festas juninas, como pamonha, canjica e cural. pode ser utilizado em espaços de cozinha ou como item decorativo para ambientar festas com temática rural ou nordestina.	Und	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
09	Tapetes de palha - tapetes artesanais confeccionados com palha natural, oferecendo um toque rústico e acolhedor ao ambiente. perfeitos para compor decorações de festas juninas, eventos temáticos ou como elemento decorativo em espaços internos e externos. a textura e o acabamento da palha trazem um charme tradicional, ideal para criar uma atmosfera aconchegante e culturalmente rica.	Und	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
10	Esteiras de palha - esteiras artesanais feitas de palha natural, ideais para uso em ambientes internos e externos. com acabamento simples e rústico, são perfeitas para criar decorações temáticas de festas juninas, espaços de lazer ou áreas externas. a resistência e flexibilidade da palha permitem que as esteiras sejam utilizadas tanto como base para objetos decorativos quanto como parte de ambientações campestres e tradicionais.	Und	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
11	Cestas de palha - conjunto de cestas artesanais feitas de palha natural, nos tamanhos p m e g perfeitas para armazenar itens ou como elementos decorativos. com acabamento rústico e tradicional, essas cestas são ideais para eventos juninos, festas temáticas ou para criar uma atmosfera acolhedora e campestre. disponíveis em diferentes tamanhos, podem ser usadas para arranjos de flores, organização de objetos ou como	Und	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00

	parte da decoração de mesas e espaços de festa.				
12	Conjuntos de jarras de barro - conjunto com 30 jarras de barro, distribuídas em três tamanhos: pequeno (p), médio (m) e grande (g). com acabamento artesanal, as jarras possuem um estilo rústico e tradicional, sendo perfeitas para compor a decoração de festas temáticas, eventos juninos ou ambientes com toque campestre. podem ser usadas como peças decorativas ou para servir bebidas, trazendo um charme simples e autêntico à ambientação.	Und	20	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
13	Caixotes de madeira - conjunto de caixotes de madeira com espessura de 15cm, disponíveis nos tamanhos pequeno (p), médio (m) e grande (g). com acabamento rústico e robusto, esses caixotes são ideais para decoração e organização em eventos juninos, festas temáticas ou como elementos de mobiliário campestre. perfeitos para armazenar ou exibir objetos decorativos, flores, ou como parte da ambientação de espaços internos e externos. cobertos com chitas e xadrez.	Und	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
14	Varas de bambu - varas de bambu naturais, ideais para compor decorações rústicas, estruturas temporárias ou suportes em festas temáticas e eventos juninos. com características de resistência e flexibilidade, essas varas podem ser utilizadas em diferentes formas, como cercas, painéis, ou como suporte para elementos decorativos. seu visual simples e elegante traz um toque natural e sustentável à ambientação.	Und	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
15	Bonecos de barro - conjuntos de trio nordestino de bonecos de barro, com aproximadamente 1 metro e 30 centímetros de altura cada, esculpidos artesanalmente com riqueza de detalhes. as figuras representam músicos típicos do forró — sanfoneiro, zabumbeiro e triangulista — trajando roupas tradicionais como camisas estampadas, chapéus de couro no estilo sertanejo e sandálias rústicas. a pintura manual em tons terrosos e vivos destaca expressões faciais marcantes e confere autenticidade às peças, que homenageiam a cultura popular do nordeste brasileiro.	Und	10	R\$ 1.467,00	R\$ 14.670,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 62.000,00</b>

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.



**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.</b>
<b>Unidade gestora:</b> 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
<b>Órgão orçamentário:</b> 2000 - PODER EXECUTIVO
<b>Unidade orçamentária:</b> 2014 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
<b>Função:</b> 4 - Administração
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Programa:</b> 414 - GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
<b>Ação:</b> 2.42 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Despesa 766 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de recurso:</b> 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Governo o Sr. Breno Renan Andrade de Oliveira, portador do CPF de número 097.429.324-50.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Auxiliar de Apoio a Gestão, o Sr. Luís Henrique de Souza, portador do CPF de número 117.575.484-67.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula única – Obrigações do Contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.



#### **Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:**

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.



**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de Maio de 2025

**Breno Renan Andrade de Oliveira**  
Secretário de Governo  
CONTRATANTE

**47.846.920 MARIA ADILZA SANTANA**  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**MARIA ADILZA SANTANA**  
Data: 19/05/2025 16:47:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D6D-51B0-47F7-3A22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ADILZA SANTANA (CPF 536.XXX.XXX-20) em 19/05/2025 16:47:12 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRENO RENAN ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 097.XXX.XXX-50) em 20/05/2025 17:13:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/4D6D-51B0-47F7-3A22>